

LEI N° 123/2018

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal firmar contrato de parcelamento de débito junto a ELETROBRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a ELETROBRAS parcelamento de débito no valor de R\$ 110.359,29 (cento e dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) correspondente às faturas de consumo de energia dos prédios e logradouros públicos e também relativo a parcelas vencidas.

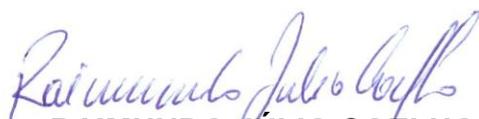
Art. 2º O parcelamento que trata o artigo anterior poderá ser realizado em até 90 (noventa) parcelas mensais de R\$ 1.277,29 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: Principal Dívida – 46.90.71.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, 22 de maio de 2018.


RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal